



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3426 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
07.002.12.365.0023.2.072	Manter e Desenvolver Ações da Educação Infantil		
601 - 3.3.90.32.00.00	3103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	56.500,00	
Total Redução:			56.500,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.351/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Matelândia autorizado a firmar convênio com o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.273.207/0001-28, no valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** para o exercício de 2025.

Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei destina-se à manutenção das ações de assistência farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O montante dos recursos será repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem depositadas em conta corrente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3426 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

específica do Banco do Brasil, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 4º. Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, o Executivo Municipal deverá atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e despesas fixadas no Orçamento vigente, podendo abrir créditos adicionais ou realizar suplementações, se necessários à execução do respectivo Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.352/2024

RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - CIEDEPAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL N.º 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, aprovada em Assembleia Extraordinária em 26 de março de 2024, publicada na Edição nº 2995 de 04 de abril de 2024 e a alteração do Estatuto do Consórcio publicado na Edição 3082 de 06 de agosto de 2024, ambos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)